



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1455/16

Data: 14/06/16

PUBLICADO EM:

16-06-2016

Jornal Paraná do Povo

Página 6A

Edição 2415

[Assinatura]  
Ass. Responsável

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis (terreno e piso de concreto), para a empresa **Klein da Silva Cruzetta Ltda. ME.**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **Klein da Silva & Cruzetta Ltda. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.047.685/0001-90, com sede na Rua das Margaridas S/N, parque Industrial, na cidade de Três Barras do Paraná, os seguintes bens.

- a) Lote nº 10-A-1-B, originários da subdivisão do lote 10-A-1, situado no loteamento Três Barras, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 2.590,00 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e noventa) metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 70,00 metros; **LESTE:** Confronta com a Rua das margaridas, medindo 37,00 metros; **SUL:** Confronta com o lote 10-A-1-B, Gleba 01 medindo 70,00 metros; **OESTE:** Confronta com o Lote 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 37,00 metros.
- b) Piso em concreto existente sobre o terreno, descrito na letra "a".

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

- a) por em funcionamento um depósito de madeira;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) possuir em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregados com carteira assinada;
- e) manter as despesas de manutenção e conserto dos bens;

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

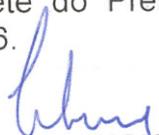
**Art. 3º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens que não atenda a finalidade dos bens ora cedidos em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 5º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de junho de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal